UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DÚVIDAS FREQUENTES – Horário Especial

Considerando a alteração do horário de funcionamento dos setores da Reitoria e dos órgãos administrativos da Universidade aprovada pelo Conselho Universitário, por meio da **Resolução nº 33/2017-CUn/UFES,** para o período de 09 a 22/08/2017, os quais funcionarão das 07h às 13h, apresentamos abaixo esclarecimentos das principais dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados para complementação da carga horária dos servidores técnico-administrativos:

1. **Como deverão ser cumpridas as horas não trabalhadas no período do horário especial?**

   A Resolução prevê duas possibilidades:

   a) Participando de cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho do servidor, e/ou a distância ofertados pela UFES ou por outra instituição em até 90 dias após o fim do período do horário especial. Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006 do Ministério da Educação, ou com o cargo do servidor.

   b) Compensando as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de 23 de agosto a 31 de dezembro de 2017.

2. **Qual a carga horária dos cursos a serem realizados?**

   A carga horária do(s) curso(s) de capacitação deverá complementar a jornada de trabalho diária dos servidores no período de 09 a 22/08/2017. Dessa forma, o servidor que possui férias no período deverá realizar cursos que complementem a carga horária dos dias trabalhados no período estabelecido no art. 1º da Resolução, ou seja, 2 (duas) horas complementares por dia trabalhado.

   Exemplo: O servidor está em férias no período de 09 a 18/08/2017. Restarão 2 (dois) dias de trabalho, então o servidor deverá realizar curso(s) de, no mínimo, 04 (quatro) horas.

3. **O cumprimento da compensação das horas não trabalhadas mediante a realização de cursos de capacitação deverá ocorrer em que período?**

   O período dos cursos deverá observar o prazo previsto na alínea "a", inciso I, art. 4º, da Resolução nº 33/2017-CUn/UFES, ou seja, 09/08 a 20/11/2017.

4. **Posso realizar um único curso com a carga horária complementar de todo o período citado no art. 1º da Resolução nº 33/2017-CUn/UFES?**

   Sim, desde que o curso contemple a carga horária complementar necessária para o período citado no art. 1º da Resolução, e que o período de realização do curso esteja no prazo previsto na alínea "a", inciso I, art. 4º, que é de 90 (noventa) dias após o último dia do horário especial.

5. **Os servidores que não realizarem curso ou não concluírem algum curso, o que acontecerá?**

   Conforme consta no inciso II, art. 4º da Resolução nº 33/2017-CUn/UFES, esses servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no período de 23/08 a 31/12/2017, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada diária em até, no máximo, 2 (duas) horas.

6. **Os servidores que tem jornada flexibilizada também devem fazer curso?**

   Sim. De acordo com o § 2, art. 2º da Resolução nº 33/2017-CUn/UFES, os setores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido, uma vez que os setores não funcionarão em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

   Para esses servidores será necessário registrar no SREP um novo horário de trabalho com jornada diária de 8 (oito) horas. Esse registro é necessário uma vez que, no período de 09 a 22/08/2017, os servidores deverão complementar a carga horária com cursos de capacitação ou compensação de horário. Esses servidores terão 3 (três) registros de horário de trabalho:

a. até 08/08/2017 - jornada de 6 horas.

b. de 09/08/2017 a 22/08/2017 - jornada de 8 horas.

c. A partir de 23/08/2017 - jornada de 6 horas.

7. Posso realizar cursos fora do DDP/PROGEP?

Sim. Conforme consta do parágrafo único do art. 4º da Resolução a carga horária poderá ser complementada com participação em cursos, em qualquer modalidade, em outra instituição. Nesse caso é responsabilidade da Chefia imediata a análise do(s) conteúdo(s) e do interesse institucional do (s) curso (s) quando os servidores que se matricularem em outra instituição.

8. Posso utilizar carga horária de curso presencial para complementar a jornada?

Sim, desde que o curso atenda ao que trata o inciso I e o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 33/2017-CUn/UFES.

9. Tenho função gratificada ou cargo de direção, também estou contemplado no horário especial previsto na Resolução nº 33/2017-CUn/UFES?

Sim. Os ocupantes de função gratificada e cargo de direção poderão realizar o horário especial sem prejuízo do encargo.

10. Como será registrado o certificado do curso para comprovar a complementação de horas?

O registro no Sistema de Ponto Eletrônico (SREP) deverá ser feito pela chefia imediata na ocorrência "DESCONTO DE HORAS POR CAPACITAÇÃO", na quantidade a ser complementada por mês para cada servidor, mediante apresentação do(s) certificado(s).

O certificado deve ser arquivado no setor junto à frequência no setor de lotação do servidor. Esse procedimento não isenta a chefia imediata de fazer o registro no SREP, conforme parágrafo anterior.

Para o servidor que não realizar curso, as horas de agosto que ficarão em débito, ao serem compensadas, deverão ser lançadas no mês de compensação na operação do

SREP “COMPENSAÇÃO HORÁRIO ESPECIAL AGOSTO 2017”. Caso não ocorra a compensação no período estabelecido pelo Conselho Superior desta Universidade, será aplicado o desconto das horas não trabalhadas. Nesse caso, a chefia deverá solicitar ao DGP/PROGEP o desconto das horas.

11. Poderei exceder as 6 (seis) horas previstas na Resolução para compensar horas?

Não. Nesse período, não será permitido compensar horas de qualquer natureza, seja referente à atividade de curso e concurso ou débito de horas proveniente de mês anterior.

12. Posso utilizar horas excedentes de período anterior ao do horário especial, para compensar as horas não trabalhadas no horário especial?

Não. De acordo com o disposto na Resolução nº 33/2017-CUn/UFES, as horas excedentes ao horário estabelecido na citada resolução deverão ser compensadas das seguintes formas: (a) participando de cursos de capacitação, de 09/08 a 20/11/2017, ou (b) compensando as horas não trabalhadas, de 23/08 a 31/12/2017.

13. Servidores que possuem jornada reduzida por lei (como exemplo jornalista) ou por redução de jornada com redução de salário precisam compensar horas ou fazer curso?

Os servidores que ocupam cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais deverão cumprir a jornada do cargo no horário estabelecido na Resolução.

14. O servidor que possuir débito de horas de julho de 2017, que havia sido autorizado pela chefia a compensação no mês subsequente, ou seja, em agosto de 2017, terá o prazo de compensação estendido?

Sim. Como no período de 09 a 23/08/2017, não será permitido compensar horas de qualquer natureza, eventuais horas não trabalhadas no mês de julho de 2017 poderão ser compensadas de 23/08/2017 a 30/09/2017.